

MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, E A EMPRESA _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Rio Verde – Go, na Av. José Walter Quadra 24 Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.040.627/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente **IDELSON MENDES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n. 319.624.831-34 e RG 758851 - 2º Via SSP/GO, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, localizada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, que pactuam o presente contrato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), para atender as demandas dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital n.º _____, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de **execução indireta**, mediante **ordem de fornecimento ou ordem de serviço** emitida pela **CONTRATANTE**, conforme a sua necessidade, nos termos dos artigos **6º, inciso XXXI, 115, 117 e 141** da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2.2 Após a emissão da ordem de fornecimento ou ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá realizar a entrega ou iniciar a execução do objeto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, observadas as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), para atender as demandas dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, conforme especificações e condições técnicas descritas no processo licitatório que deu origem à presente avença, a **CONTRATANTE** pagará diretamente à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal que por vez fará a devida quitação.

3.2 O pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será realizado **exclusivamente por meio de boleto bancário**, devidamente emitido pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**, após a regular liquidação da despesa, nos termos dos artigos **62, 63 e 141** da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.3 O boleto bancário deverá ser apresentado juntamente com a respectiva **nota fiscal/fatura**, observadas as condições contratuais, a comprovação da execução do objeto, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e a atestação do fiscal do contrato.

3.4 É vedada a realização de pagamento por qualquer outro meio diverso do previsto nesta cláusula, salvo mediante prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, devidamente justificada e em consonância com a legislação vigente.

3.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.6 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

3.8 A Câmara Municipal de Rio Verde reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em **31 de dezembro do respectivo exercício financeiro**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se houver interesse da Administração, observada a existência de dotação orçamentária para o exercício subsequente, nos termos dos artigos **105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA 13 - ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – APOIO ADMINIDTRATIVO – MATERIAL DE CONSUMO - DOTAÇÃO: 01.01.01.0316183.2001.3.3.90.30.

FICHA 16, ELEMENTO: 3.3.90.40.000 – APOIO ADMINIDTRATIVO- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DOTAÇÃO: 01.01.01.0316183.2001.3.3.90.40.

FICHA 21 - ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – APOIO ADMINIDTRATIVO – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DOTAÇÃO: 01.01.01.0316183.2001.4.4.90.52

5.1 As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, por opção da Administração, nos termos do artigo **96**, caput e § 1º, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a natureza do objeto contratado e a avaliação do risco envolvido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 DOS DIREITOS

7.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

7.2.2 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.3 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

7.2.4 Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

7.2.5 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos Anexos.

7.2.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do edital e os termos de sua(s) proposta(s).

7.2.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.3 Constitui obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas do equipamento com avarias ou defeitos;

7.3.3 Deverá possuir processador de última geração comercializada;

7.3.4 Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 (doze) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, após diagnóstico e troubleshooting feito por telefone em horário comercial;

7.3.5 A CONTRATADA também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online “e-mail”;

7.3.6 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

7.3.7 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);

7.3.8 Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da CONTRATADA, etc;

7.3.9 Todos os equipamentos fornecidos serão novos, de primeiro uso, em linha regular de produção do seu fabricante;

7.3.10 Após a entrega, o contratante disporá de um período de até 10 (dez) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

7.3.11 Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Rio Verde.

7.3.12 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens;

7.3.13 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

7.3.14 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

7.3.15 Acatar as exigências do Termo de Referência e Editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.3.16 Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

7.3.17 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações da licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado;

7.3.18 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houve fornecido;

7.3.19 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

7.3.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

7.3.21 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.3.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.3.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.3.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Constituem **infrações administrativas**, nos termos do artigo **155** da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, as condutas praticadas pela CONTRATADA que importem, entre outras:

- I – inexecução total ou parcial do contrato;
- II – atraso injustificado na execução do objeto;
- III – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV – apresentação de documentação falsa;
- V – comportamento inidôneo;
- VI – fraude na execução do contrato;
- VII – prática de atos que atentem contra a Administração Pública.

8.2 Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, as sanções administrativas previstas no artigo **156** da **Lei nº 14.133/2021**, observada a natureza e a gravidade da infração, quais sejam:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 O processo administrativo sancionador será instaurado mediante notificação da CONTRATADA, que poderá apresentar **defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sendo-lhe facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, nos termos do artigo **158** da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1 Quando necessário, a produção de provas poderá ocorrer em audiência previamente designada para esse fim.

8.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **multa de mora**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados os seguintes limites:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar ou executar o contrato;
- b) **0,3% (três décimos por cento) por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executada;

c) **0,7% (sete décimos por cento) por dia**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executada.

8.5 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior ficam limitadas ao montante máximo de **10% (dez por cento)** do valor da parte do objeto não executada.

8.6 A critério da Administração, as multas poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente** com as demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da **rescisão contratual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7 A aplicação das multas não afasta a possibilidade de a Administração exigir o **ressarcimento por danos emergentes e lucros cessantes**, devidamente apurados em processo administrativo próprio, conforme artigo **156, § 3º**, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 A multa aplicada após decisão administrativa definitiva será:

- I – descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; ou
- II – recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação; ou
- III – cobrada judicialmente, se necessário.

8.9 A aplicação da multa não impede a Administração de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas em lei.

8.10 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do artigo **156, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infrações graves que não justifiquem a declaração de inidoneidade.

8.11 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, especialmente quando caracterizada fraude, dolo ou má-fé, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos**, conforme artigo **156, inciso IV**, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 A reabilitação da CONTRATADA declarada inidônea poderá ser concedida nos termos do artigo **163** da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – haja ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração;
- II – tenha decorrido o prazo mínimo da sanção aplicada;
- III – sejam atendidas as demais condições estabelecidas no ato sancionador.

8.13 Comprovada a ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.14 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade **podem ser aplicadas cumulativamente**, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação total do objeto deste Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa à rescisão do presente contrato, sem justo motivo, deverá indenizar a parte prejudicada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, compreendendo o montante das parcelas vencidas e não pagas, bem como das parcelas vincendas até a data da formalização da rescisão, observadas as disposições dos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA

10.1 O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde – Goiás, _____ de 2026.

**IDELSON MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE RIO VERDE
CONTRANTE**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

